

ELEIÇÕES 2024

MANUAL PRÁTICO FEDERAÇÃO

Atualizado em 11 de junho de 2024

Resolução TSE nº 23.609/2019 (Dispõe sobre o Registro de Candidaturas) Atualizada pela Resolução TSE nº 23.729/2024

Resolução TSE nº 23.670/2021 (Dispõe sobre as federações de partidos políticos)

Estatuto da Federação PSDB CIDADANIA
Lei dos Partidos Políticos - Lei nº 9.096/95
Lei das Eleições - Lei nº 9.504/97

Atualizado pela Resolução Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024



Coordenação Geral

Colegiado da
Federação Estado
de São Paulo

Presidente: Antônio Duarte Nogueira Júnior

Vice-presidente: Arnaldo Calil Pereira Jardim

Tesoureiro: Marco Antônio Scarasati Vinholi

Secretário: Carlos Alberto Balotta Barros

Membros Titulares

Vitor Lippi Alex Spinelli Manente

Barjas Negri

José Alexandre de Araújo

José Antônio Barros Munhoz

Maria Lúcia Cardoso Pinto Amary

Carlos Eduardo Batista Fernandes

Paulo Henrique Pinto Serra

Luiz Chrysóstomo de Oliveira

Carlos Alberto Cavallaro

Francisco Eduardo Pereira Filho

Davi Zaia

Dirceu Dalben

Membros Suplentes

Ana Carolina Rossi Barreto Serra

Eduardo Pedrosa Cury

Pollyana Fátima Gama Santos

Organização Técnica

Angelo Roberto Pessini Junior

Advogado

SUMÁRIO

1

NOÇÕES GERAIS

2

**REGISTRO DAS
CANDIDATURAS**

a

Majoritárias

b

Proporcionais

c

Cotas de Gênero

d

Implicações

3

**ORGANIZAÇÃO DA
FEDERAÇÃO NO ÂMBITO
MUNICIPAL**

4

PRINCIPAIS DÚVIDAS




cidadania23

FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA

Federação consiste na reunião de dois ou mais partidos, que após sua constituição e respectivo registro perante o Tribunal Superior Eleitoral, atuará como se fosse uma única agremiação partidária em todos os níveis (art. 11-A da Lei n. 9.096/95 , com a redação da Lei n. 14.208/21).

A Federação PSDB CIDADANIA foi aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral em 26/05/2022. Os dois partidos se uniram com o objetivo de oferecer aos brasileiros uma alternativa de pleno desenvolvimento social e econômico, com respeito absoluto a democracia.

PSDB e CIDADANIA estiveram diretamente envolvidos nas políticas que construíram o Brasil moderno e colocaram o País na direção do desenvolvimento, estabilidade econômica e da justiça social.

Agora, permanecerão parceiros na defesa, formulação e implantação de propostas verdadeiramente transformadoras, que prezam pela eficiência e modernização da máquina pública e a sua colocação a favor daquilo que realmente interessa ao cidadão: educação de qualidade, emprego, enfrentamento firme dos problemas na área da saúde, investimentos em infraestrutura, segurança e combate à pobreza.

A Federação PSDB CIDADANIA possui suas regras de organização e funcionamento previstas no Estatuto aprovado perante o TSE.



CONFIRA O ESTATUTO:



REGRAS GERAIS SOBRE FEDERAÇÃO (art. 11-A da Lei n. 9.096\1995)

- 1) Ser integrada por partidos com registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral.
- 2) Os partidos reunidos em Federação deverão permanecer a ela filiados por, no mínimo, 4 (quatro) anos.
 - A saída do partido da federação antes do prazo mínimo de 4 anos, acarretará a vedação de: a) ingressar em outra federação; b) de celebrar coligação nas 2 (duas) eleições seguintes e, até completar o prazo mínimo remanescente, c) de utilizar o fundo partidário.
- 3) A Federação poderá ser constituída até a data final do período de realização das convenções partidárias.
- 4) A Federação terá abrangência nacional e seu registro será encaminhado ao Tribunal Superior Eleitoral.
 - A abrangência nacional é regulamentada pela a Resolução nº 23.609/19, que dispõe: “Art. 3º, §2º - A federação tem abrangência nacional, nos termos do art. 11-A, §3º, IV da Lei 9.096/1995, e acarreta a atuação unificada dos partidos que a compõem em todas as circunscrições nas quais possuam órgão partidário, sendo-lhe lícito celebrar coligações majoritárias nas mesmas condições que os partidos políticos.”

Assim, as regras da Federação PSDB CIDADANIA são válidas para todas as esferas, e serão aplicadas para as eleições municipais de 2024, notadamente, nos atos de convenções, registro de candidaturas, coligações, propaganda eleitoral, e outros temas.

REGRAS GERAIS SOBRE A FEDERAÇÃO (Resolução Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024)

Art. 10. Quando apenas um dos partidos estiver constituído no município, caberá a este partido a integralidade do Colegiado Municipal, mas na convenção eleitoral poderá indicar candidatos filiados ao outro partido, ainda que inexistente no âmbito do município.

§ 1º. O partido político federado sem órgão vigente no município tem restringido seu direito de lançar candidatos pela Federação, salvo se a convenção eleitoral assim permitir.

§ 2º. Mesmo nos municípios que só exista um dos partidos, a convenção eleitoral será da Federação PSDB Cidadania.

Art. 17. Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão decididos pelo Presidente do Colegiado Nacional da Federação PSDB Cidadania e a publicados nos canais e perfis da federação na internet ou dos partidos políticos que integram a federação.

Art. 18. O descumprimento da presente Resolução constituirá justificativa para aplicação dos dispositivos referentes a ética e disciplina partidária, bem como de intervenção e dissolução de órgãos, conforme estabelece o estatuto partidário.

COLIGAÇÃO É A MESMA COISA QUE FEDERAÇÃO?

NÃO!

Coligação é união formal de partidos políticos (que só vale para as eleições majoritárias de caráter transitório, cuja finalidade é a reunião para participar de uma eleição). A Federação funciona como uma única agremiação partidária, de abrangência nacional e deve vigorar por no mínimo 4 (quatro) anos. Acompanhe as principais diferenças no quadro abaixo:

ASPECTO	COLIGAÇÃO	FEDERAÇÃO
Período de Existência	Para uma Eleição	Mínimo 4 anos
Alcance	Na Circunscrição Eleitoral	Em todos os Níveis
Estatuto	Não Possui	Possui
Análise de Regularidade	A Cada Eleição via DRAP	No Momento do Registro perante o TSE
Consequência da Saída	Não impede participação em futura coligação nem acesso ao fundo partidário	Antes de 4 anos: proibição de ingresso em outras federações, de participação em coligações nas duas eleições seguintes e de acesso ao fundo partidário.
Formação	Durante o Período de Convenção Partidária	A qualquer tempo, mas a participação de federações em eleições somente é possível se o deferimento de seu registro no TSE ocorrer 6 meses antes do pleito

REGISTRO DE CANDIDATURAS



Eleições Majoritárias

A Resolução nº 23.609/2019 estabelece que a Federação deverá requerer o registro de apenas um(a) candidato(a) ao cargo de prefeito e um(a) candidato(a) ao cargo de vice-prefeito.

Art. 16. Cada partido político, federação ou coligação poderá requerer registro de: IV - uma candidata ou um candidato ao cargo de prefeito e respectivo vice.

De acordo com o art. 33 do Estatuto da Federação PSDB Cidadania/SP *“sempre que viável e possível, a Federação deve incentivar a realização de prévias entre os filiados de ambos os partidos como procedimento preferencial para a escolha de candidaturas majoritárias municipais.”*

Se houver mais de um candidato ao mesmo cargo ou mais de uma chapa para a eleição majoritária, o presidente da convenção mandará numerar as indicações, procederá à leitura dos nomes inscritos e submeterá à votação, devendo cada convencional votar somente em um único nome ou chapa, sob pena de nulidade do voto (art. 9º da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

ATENÇÃO: A composição de chapa às eleições majoritárias nos municípios, seja com candidatura exclusiva de filiados, ou em celebração de coligações, ficam submetidas a aprovação do Colegiado Nacional ou Estadual da Federação PSDB Cidadania, conforme o eleitorado da circunscrição, sendo que o seu anúncio e formalização depende da respectiva anuência (art. 2º da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024, observados os arts. 36 e 37 do Estatuto da Federação)

E caso um dos partidos políticos federados possua como filiado detentor de cargo majoritário municipal, este (partido) terá preferência para indicar seu sucessor (Art. 35 do Estatuto da Federação).

REGISTRO DE CANDIDATURAS



Eleições Majoritárias

ATENÇÃO: Os candidatos proporcionais a Deputado Federal e Estadual que obtiverem mais de 10% dos votos válidos no respectivo município nas eleições de 2022, devem ser ouvidos no processo de escolha dos candidatos majoritários respectivos em 2024.

Havendo pré-candidato a prefeito de apenas um dos partidos federados, este terá a preferência de indicação do nome sobre a proposta de coligação com outro partido, ainda que o partido ao qual está filiado o pré-candidato seja minoritário na Convenção (Parágrafo único, art. 9º da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

Municípios com mais de 200 mil habitantes

A escolha do candidato ao cargo de Prefeito deve ser submetida à aprovação do Colegiado Nacional da Federação.

Municípios com menos de 200 mil habitantes

A escolha do candidato ao cargo de Prefeito deve ser submetida à aprovação do Colegiado Estadual da Federação.

REGISTRO DE CANDIDATURAS

Eleições Proporcionais - Quantidade de Candidaturas

A Resolução 23.609/2019 que trata do Registro das Candidaturas diz:

Art. 17. Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).

§ 1º. No cálculo do número de lugares previsto no caput deste artigo, será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 4º).

Se houver mais de um candidato ao mesmo cargo ou mais de uma chapa para a eleição proporcional, o presidente da convenção mandará numerar as indicações e as chapas, observada a ordem decrescente do número de seus subscritores; a seguir, procederá à leitura dos nomes inscritos, observada a ordem numérica que tiver recebido as indicações ou chapas. (art. 8º da Res. nº 14/2024).



REGISTRO DE CANDIDATURAS

Eleições Proporcionalis - Quantidade de Candidaturas

Havendo mais de uma chapa, cada convencional vota em um dos nomes integrantes da chapa para os cargos proporcionais, sendo o seu voto computado para o candidato indicado e para a chapa, para os fins de cálculo da proporcionalidade. (art. 8º, § 2º da Res. nº 14/2024).

De acordo com o o Estatuto da Federação do PSDB CIDADANIA e Res. nº 14/2024 – para as eleições proporcionais, as chapas serão compostas por candidatos de ambos os partidos políticos, sendo que o partido que tiver a menor representação no colegiado municipal da federação pode indicar pelo menos 20% do número de candidatos e em não havendo nomes para compor a lista é facultado ao outro partido preencher o restante das vagas.

Mas o percentual mínimo de candidatos a que cada partido terá direito poderá ser inferior por acordo entre os partidos federados e em não havendo acordo por decisão do colegiado hierarquicamente superior, após análise da viabilidade política dos pré-candidatos (Parágrafo 2º, art. 11 da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).



Para promover a inclusão feminina na política, a legislação eleitoral exige que, nas eleições proporcionais, os partidos políticos destinem, no mínimo, 30% e, no máximo, 70% das candidaturas a cada gênero.

ATENÇÃO QUANTO A REGRA DO §3º DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO 23.609/19 EM RELAÇÃO AS COTAS DE GÊNERO -

§ 3º. No cálculo de vagas previsto no § 2º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (Ac.-TSE no REspe nº 22.764).

Segundo a regra, no cálculo de vagas previstas para ambos os sexos, qualquer fração resultante será igualada a um no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro.

Assim, se existirem 14 cadeiras a preencher na eleição proporcional, o mínimo de 30% (4,2), de cotas de gênero, será arredondado para 5 vagas, enquanto o máximo de 70% (9,8) será reduzido a 9 vagas.

LISTA GLOBAL E INDIVIDUAL



Nas eleições proporcionais, o percentual mínimo de candidaturas por gênero deverá ser atendido tanto globalmente, na lista da Federação, quanto por cada partido nas indicações que se fizer para compor a lista.

ATENÇÃO: O partido político e a Federação que participar da eleição DEVERÁ apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprir o percentual mínimo de candidatura de gênero (§3º-A do art. 17 da Resolução 23.609/19)

RESUMO: O PSDB irá formar a lista individual de candidatos a vereadores, assim como o Cidadania também irá formar a lista individual de seus candidatos, sempre observando que (em cada lista) deve ser indicado ao menos um candidato e uma candidata para respeitar o percentual mínimo de candidatura de gênero. Ambas as listas vão formar a lista de candidaturas globalmente consideradas, sendo submetida a Convenção Partidária para escolha dos candidatos e candidatas.

Exemplo de caso de 58 cadeiras (100% + 1):

	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
FEDERAÇÃO A B LISTA GLOBAL	40 (68,96%)	18 (31,03%) (mínimo 30% corresponde a 17,4, arredonda para 18)	58
PARTIDO A LISTA INDIVIDUAL	6 (66,67%)	3 (33,33%) (mínimo 30% corresponde a 2,7 vagas, arredonda para 3)	9
PARTIDO B LISTA INDIVIDUAL	34 (69,38%)	15 (30,61%) (mínimo 30% corresponde a 14,7 vagas, arredonda para 15)	49



NÃO RESPEITAR A COTA DE GÊNERO

Implicação: Indeferimento do Registro da Chapa

O Plenário do TRE de Alagoas, em decisão unânime durante sessão virtual na tarde de segunda-feira (05/09/2022), indeferiu o registro de habilitação da Federação PSDB Cidadania para a disputa ao cargo de deputado estadual. A decisão do TRE observou a ausência de candidaturas femininas na análise do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).

Em seu voto, o desembargador eleitoral Eduardo Antônio de Campos Lopes explicou que o PSDB apresentou duas candidaturas do gênero masculino, sem se ater ao percentual determinado pelo Art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, de modo que 100% de seus candidatos são de apenas um dos gêneros.

“Nesse sentido, considerando que um dos partidos integrantes da Federação, nomeadamente o PSDB, não cumpriu com o percentual determinado para as candidaturas femininas e indicando 100% de seus candidatos do gênero masculino, não resta outro destino ao presente DRAP diferente do indeferimento”, afirmou o magistrado em seu voto, que foi seguido pelos demais integrantes do Pleno do Tribunal.

Consulte em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Setembro/tre-indefere-drap-referente-as-candidaturas-ao-cargo-de-deputado-estadual-da-federacao-psdb-cidadania>

COMUNICADO IMPORTANTE SOBRE O ART 7º DA RESOLUÇÃO FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA Nº 14/2024

O órgão municipal das cidades com mais de 200 mil eleitores deve encaminhar por **e-mail** ao Colegiado Nacional e o órgão municipal das cidades com menos de 200 mil eleitores deve encaminhar ao Colegiado Estadual da Federação, **até as 20 horas do dia 15 de julho de 2024**, as seguintes informações:

Situação das potenciais alianças com outros partidos com o nome do(s) partido(s) e/ou federação que pretendem realizar coligação, nome e partido do candidato a prefeito e a vice-prefeito da coligação.

Os candidatos às eleições majoritária e proporcional, com nome completo do candidato, nome de como concorrerá às eleições, endereço completo do candidato, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato.

Análise da conjuntura política no município

O Colegiado Nacional e Estadual comunicarão aos órgãos municipais a decisão **até as 12 horas do dia 19 de julho de 2024**, sendo facultado ao Colegiado Nacional requerer manifestação do Colegiado Estadual anteriormente a sua apreciação.

Observação: caso o órgão municipal tenha cumprido os prazos e não recebido resposta, está autorizado a realizar a convenção.

O órgão municipal que não encaminhar a comunicação estabelecida no caput deste artigo ou realizar a Convenção sem atender as diretrizes, orientações e ponderações do respectivo Colegiado pode ter sua Convenção Municipal anulada, por meio de ato do representante legal do respectivo Colegiado.



IMPLICAÇÕES

Configuração de Ilícitos - Fraude à Cota de Gênero "Candidaturas Laranjas" - Res. TSE nº 23.735/2024.

Art. 8º, § 1º. *Configura fraude à lei, para fins eleitorais, a prática de atos com aparência de legalidade, mas destinados a frustrar os objetivos de normas eleitorais cogentes.*

§ 2º. *A obtenção de votação zerada ou irrisória de candidatas, a prestação de contas com idêntica movimentação financeira e a ausência de atos efetivos de campanha em benefício próprio são suficientes para evidenciar o propósito de burlar o cumprimento da norma que estabelece a cota de gênero, conclusão não afastada pela afirmação não comprovada de desistência tácita da competição.*

§ 3º. *Configura fraude à cota de gênero a negligência do partido político ou da federação na apresentação e no pedido de registro de candidaturas femininas, revelada por fatores como a inviabilidade jurídica patente da candidatura, a inércia em sanar pendência documental, a revelia e a ausência de substituição de candidata indeferida.*

§ 4º. *Para a caracterização da fraude à cota de gênero, é suficiente o desvirtuamento finalístico, dispensada a demonstração do elemento subjetivo (consilium fraudis), consistente na intenção de fraudar a lei.*

§ 5º. *A fraude à cota de gênero acarreta a cassação do diploma de todas as candidatas eleitas e de todos os candidatos eleitos, a invalidação da lista de candidaturas do partido ou da federação que dela tenha se valido e a anulação dos votos nominais e de legenda, com as consequências previstas no caput do art. 224 do Código Eleitoral.*

Art. 11. *É grave a violação de normas relativas à arrecadação e aos gastos de recursos que, ultrapassando a mera falha contábil, revela conduta com relevância jurídica ou ilegalidade qualificada.*

§ 2º. *A gravidade do desvio de finalidade dos recursos públicos destinados a candidaturas femininas independe do montante desviado, bastando, para a configuração do ilícito, a demonstração de que os valores não foram empregados em benefício de candidata registrada.*

ORGANIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

COLEGIADOS

De acordo com o Estatuto, a Federação é formada por Colegiados Nacional, Estaduais e Municipais (art. 10 do Estatuto da Federação).

Municípios com mais de 200 mil eleitores, serão compostos por **11** membros titulares e **3** suplentes, distribuídos entre os partidos políticos com base na proporção dos votos obtidos por cada partido para Deputado Federal e Prefeito na eleição imediatamente anterior, assegurada a participação mínima de 30% para cada gênero, sendo formados pelos respectivos cargos:

- I -Presidente;
- II - Primeiro Vice - Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário;
- V - 07 membros permanentes titulares;
- VI – 03 membros suplentes.

Municípios com menos de 200 mil eleitores, o órgão de direção será composto de **5 a 9** membros titulares e de **2 a 3** suplentes, distribuídos entre os partidos na proporção da votação total para Prefeito e Vereador obtida na última eleição, assegurada a participação mínima de 30% para cada gênero, sendo formados pelos respectivos cargos:

- I -Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III - Tesoureiro;
- IV - Secretário;
- V - de 1 a 5 membros titulares;
- VI – 03 membros suplentes.

ORGANIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO NOS MUNICÍPIOS



CONVENÇÃO ELEITORAL

Órgão de deliberação para escolha de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e Deliberar sobre Coligações.

As Convenções eleitorais são compostas pelos membros do Colegiado da Federação do respectivo nível, sendo instaladas com a presença de pelo menos metade mais um do número de convencionais e deliberam com a maioria dos presentes (art.5º, § 1º da Res. 14/2024)

A convocação da Convenção Eleitoral para deliberar sobre a escolha de candidatos é feita pelo Presidente do Colegiado ou Coordenador da respectiva circunscrição, com antecedência mínima de 8 dias, por meio do envio de correspondência eletrônica, de mensagens e publicação em canais oficiais da federação, devendo constar a ordem do dia, horário e local ou canal a ser utilizado (art. 13 do Estatuto da Federação).

Devem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, no período de 20 de julho a 5 de agosto de 2024 e ocorrerá de forma unificada, dela devendo participar todos os políticos que tenham órgão de direção partidária na respectiva circunscrição (art. 5º da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024)

Até às 20h do 5º dia anterior à convenção, o órgão municipal deve encaminhar, obrigatoriamente, ao Colegiado Nacional ou Colegiado Estadual da Federação, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), análise da conjuntura política no município e situação das potenciais alianças com outros partidos e candidatos às eleições majoritária e proporcional, com as seguintes informações: no caso de lançamento de candidaturas: nome completo do candidato, nome de como concorrerá às eleições, endereço completo do candidato, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato; no caso de proposta de coligações: partidos/ federação integrantes da coligação, nome e partido do candidato a prefeito da coligação, bem como nome e partido do candidato a vice-prefeito da coligação (Parágrafo 1º e 2º, art. 7º da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

ORGANIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO NOS MUNICÍPIOS



CONVENÇÃO ELEITORAL

A Ata da Convenção e a respectiva lista de presença deverá ser lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral. Independente do modalidade da convenção o livro-ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes.

A Ata da convenção da Federação deverá conter os seguintes dados: I - local; II - data e hora; III - identificação e qualificação de quem presidiu; IV - deliberação para quais cargos concorrerá; V - do representante da federação, o qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária; VI - relação de candidatos e candidatas escolhidos em convenção com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Se a convenção municipal desobedecer às decisões e diretrizes do Colegiado Nacional da Federação ou do Colegiado Estadual da Federação, pode ter todos os seus atos anulados (§§ 2º e 3º do art. 7º, da Lei 9.504/97). E se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deve ser apresentado à Justiça Eleitoral nos termos da Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.609/2019, competindo ao Presidente do Colegiado Nacional ou Colegiado Estadual da Federação, conforme o caso, indicar o representante legal para fazer o referido registro (Art. 4º da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

O Colegiado Nacional ou Colegiado Estadual da Federação deve apreciar e decidir sobre o lançamento de candidaturas e propostas de coligações, bem como comunicar sua decisão ao órgão municipal até às 12h (doze horas) do dia anterior ao da Convenção (§ 3º, art. 7º da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

Caso o órgão municipal não receba resposta do Colegiado Nacional ou Colegiado Estadual da Federação, conforme o caso, está autorizado a realizar sua Convenção (§5º, art. 7º da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

ORGANIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO NOS MUNICÍPIOS



O órgão municipal que não encaminhar a comunicação ou realizar a Convenção sem atender as diretrizes, orientações e ponderações do respectivo Colegiado (Nacional e/ou Estadual) pode ter sua Convenção Municipal anulada, por meio de ato do representante legal do respectivo Colegiado (Nacional e/ou Estadual) (§6º, art. 7º da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

ATUAÇÃO DO COLEGIADO NACIONAL E ESTADUAL NO COLEGIADO MUNICIPAL (De acordo com a Resolução Federação PSDB Cidadania nº 14/2024)

O Colegiado Nacional da Federação é responsável pela condução política e administrativa da Federação (art. 16, Estatuto da Federação) e atuará, em sintonia com as direções estaduais, na escolha de pré-candidatos, bem como na homologação das candidaturas e celebração de coligação, consideradas as diretrizes nacionais estabelecidas (art. 2º, II, da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

Nos casos em que a aplicação dos critérios estabelecidos não for suficiente para alcançar o entendimento entre as lideranças locais da Federação, o Colegiado Nacional ou Colegiado Estadual pode conduzir a fase final de definição das candidaturas municipais, levando em consideração pesquisas, potencial eleitoral e outras variáveis estratégicas (art. 12 da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

O Presidente do Colegiado Nacional ou Estadual pode designar um representante para acompanhar o processo convencional e atribuir competência para tomada de decisões em nome do Colegiado Nacional ou Estadual (art. 13 da Res. Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

ORGANIZAÇÃO DA FEDERAÇÃO NOS MUNICÍPIOS

ATUAÇÃO DO COLEGIADO NACIONAL E ESTADUAL NO COLEGIADO MUNICIPAL (De acordo com a Resolução Federação PSDB Cidadania nº 14/2024)

Os Colegiados Nacional ou Estadual da Federação, consoante artigos 36 e 37 do estatuto da federação, podem, mediante provocação do Colegiado Estadual ou Municipal, orientar e intervir na escolha de candidatos e na celebração de coligação, podendo, até mesmo, proibir o lançamento de candidatura no município ou determinar o lançamento de candidato próprio da federação (art. 3º da Resolução Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

ATENÇÃO: O Colegiado Nacional e o Colegiado Estadual da Federação não respondem solidariamente com o Colegiado Municipal da Federação PSDB Cidadania, em qualquer hipótese, por dívidas decorrentes das contratações de prestadores de serviços nas campanhas eleitorais, responsabilizações civis, trabalhistas, criminais ou de qualquer outra natureza (art. 15 da Resolução Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

PRINCIPAIS DÚVIDAS

1) As regras da Federação valem apenas para as eleições de Deputado, Senador e Presidente ou devem ser aplicadas nos municípios nas eleições de 2024?

As regras da Federação devem ser aplicadas nas eleições municipais de 2024, porque a Federação tem atuação unificada e abrangência nacional.

2) É correto dizer que a Federação PSDB CIDADANIA tem atuação unificada em todos os municípios para as eleições de 2024?

Sim, a Federação tem abrangência nacional, o que acarreta atuação unificada dos partidos que a compõe em todas as circunscrições (art. 3º, §2º, Resolução nº 23.609/19).

3) A Federação PSDB CIDADANIA pode fazer coligação com outros partidos para lançar candidaturas ao cargo de vereador?

Não, a formação de coligação é vedada para as eleições proporcionais por força do art. 17, § 1º da Constituição Federal (EC nº 97/2017).

4) A Federação PSDB CIDADANIA pode fazer coligação com outros partidos para lançar candidaturas ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito?

Sim, a Federação PSDB CIDADANIA pode realizar coligação com outros partidos ou outra federação para lançar candidaturas para Prefeito e Vice-Prefeito.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

5) É possível em âmbito municipal, algum dos partidos “sair da Federação” e concorrer isoladamente?

A Federação de partidos políticos no Brasil é uma modalidade de associação entre partidos que, apesar de manterem suas individualidades jurídicas e ideológicas, comprometem-se a atuar conjuntamente por um período mínimo de quatro anos. Uma vez que um partido decide integrar uma federação, ele se compromete a não agir de forma isolada nas eleições e durante o período de vigência da federação, que é de, no mínimo, quatro anos. Isso significa que, em teoria, um partido não poderia “sair da federação” para concorrer isoladamente em uma eleição municipal sem enfrentar consequências legais, pois estaria violando o compromisso assumido.

6) É necessário, para lançar candidaturas proporcionais, cada um dos partidos cumprir o percentual de gênero ou somente a federação de maneira conjunta.

O percentual mínimo de candidaturas por gênero deverá ser atendido tanto globalmente, na lista da Federação, quanto por cada partido nas indicações que se fizer para compor a lista (art. 17, § 4º-A da Res. TSE nº 23.609/19).

PRINCIPAIS DÚVIDAS

7) Quem presidirá as convenções partidárias para a escolha dos candidatos a prefeito/vice prefeito e vereadores? Quem assinará a ata?

As convenções são presididas pelo Presidente do Colegiado ou Coordenador da respectiva circunscrição.

Elas podem ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida. Aqueles que participam remotamente, poderão assinar a lista de presença com assinatura eletrônica; os que participarem presencialmente, as assinaturas serão coletadas pelo representante do Partido ou da Federação.

8) Caso um dos partidos da Federação em meu município esteja com a situação “contas não prestadas” ainda dá tempo de regularizar esta situação?

Neste caso é preciso observar o art. 2º, §1º, §1º-A e §2º da Res. TSE nº 23.609/19:

§ 1º Transitada em julgado a decisão que, em processo regular no qual assegurada ampla defesa, suspender a anotação do órgão partidário em decorrência do julgamento de contas anuais como não prestadas, o partido político ficará impedido de participar das eleições na circunscrição respectiva, salvo se regularizada a situação até a data da convenção.

§ 1º-A Se a suspensão a que se refere o § 1º deste artigo recair sobre órgão partidário de qualquer dos partidos que integre uma federação, esta ficará impedida de participar das eleições na circunscrição respectiva.

§ 2º A regularização da situação do órgão partidário se fará pela regularização das contas não prestadas, observado o procedimento próprio previsto na resolução que regulamenta as finanças e a contabilidade dos partidos, e dependerá de decisão do juízo competente que declare, ao menos em caráter liminar, a aptidão dos documentos para afastar a inércia da prestadora ou do prestador.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

9) Como devo fazer e a quem devo me dirigir para compor um Colegiado Municipal da Federação em meu município?

A constituição de um colegiado municipal é importante para assegurar que as decisões e ações da federação reflitam as necessidades e particularidades locais. Além disso, fortalece a organização política no município, facilita a coordenação de campanhas eleitorais e a definição de estratégias políticas alinhadas aos objetivos da federação.

Se na sua cidade não existe um colegiado constituído da federação PSDB-Cidadania, os passos a seguir são:

a) entrar em contato com a Direção Estadual para buscar orientação como proceder para a constituição do colegiado municipal. Eles poderão fornecer as diretrizes específicas e o apoio necessário para tal.

b) mobilização local: Caso haja interesse e engajamento de membros locais dos partidos, pode-se iniciar um movimento para a formação do colegiado municipal, seguindo as orientações recebidas dos níveis estadual ou nacional.

É responsabilidade das comissões executivas dos partidos políticos federados eleger os colegiados (art. 14 do Estatuto da Federação).

Nas unidades federativas em que não houver órgão colegiado da Federação instituído no ano da eleição, este será designado por ato do Colegiado Nacional (art. 53 do Estatuto da Federação).

PRINCIPAIS DÚVIDAS

10) No caso da apresentação das lista de candidatos a vereador(a) o PSDB ou o Cidadania pode apresentar lista isolada? e/ou outro partido não apresentar nenhum candidato?

Não, ambos os partidos devem apresentar listas isoladas com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero (art. 17, § 3º-A da Res. TSE 23.609/19).

Vide, também, §1º, art. 10 da Resolução Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024).

11) O PSDB pode apresentar candidato a Prefeito/Vice e o Cidadania apresentar outro candidato a Prefeito/Vice?

No contexto de eleições municipais, a existência de uma Federação Partidária tem implicações diretas sobre a apresentação de candidaturas, incluindo as candidaturas para prefeito/Vice. Se o PSDB e o Cidadania fazem parte de uma Federação, eles não podem apresentar candidatos separadamente para o mesmo cargo em uma eleição. Isso significa que, dentro de uma cidade específica, a Federação formada por esses partidos deverá decidir conjuntamente sobre a apresentação de uma única candidatura para prefeito, representando toda a Federação.

A decisão sobre qual partido dentro da Federação apresentará o candidato a prefeito é interna e deve seguir os procedimentos estabelecidos pelo Estatuto da Federação (vide arts. 35 a 39 do próprio Estatuto da Federação). Isso geralmente envolve negociações entre os partidos membros para determinar as melhores estratégias eleitorais, considerando fatores como a popularidade dos potenciais candidatos, a representatividade política e as necessidades específicas do eleitorado local.

Vide, também, arts. 8º ao 10 da Resolução Federação PSDB CIDADANIA nº 14/2024.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

12) No caso da apresentação da lista, quantos candidatos a vereador o PSDB pode lançar e quantos candidatos a vereador o CIDADANIA pode lançar?

De acordo com o art. 38 do Estatuto da Federação:

Art. 38. As chapas para as eleições proporcionais em 2022 serão compostas por candidatos de ambos os partidos políticos, sendo assegurado a cada um pelo menos 20% das vagas ou o número de candidatos proporcional à respectiva votação obtida nas eleições de 2018, o que for maior, devendo ser contabilizada nesse cálculo aquela votação obtida por parlamentares federais filiados que tenham sido eleitos por outro Partido.

§1º Para os efeitos desse artigo devem ser observadas as migrações partidárias ocorridas após as eleições de 2018.

§ 2º. As chapas proporcionais devem observar a participação mínima de 30% para cada gênero.

§ 3º. O percentual mínimo que trata o caput poderá ser inferior por decisão do colegiado hierarquicamente superior após análise da viabilidade política dos pré-candidatos.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

13) Nos municípios em que só exista um dos partidos da federação, como pode ser homologada a federação? É automática ou deve ser designada?

Nos municípios onde só exista um dos partidos da federação, a homologação da federação não é automática. De acordo com o art. 10 da Resolução nº 14/2024 da Federação PSDB Cidadania, o partido existente terá a integralidade do Colegiado Municipal, mas a convenção eleitoral será da Federação PSDB Cidadania, podendo indicar candidatos filiados ao outro partido, ainda que inexistente no âmbito do município. A homologação e formalização das candidaturas dependem da anuência do Colegiado Nacional ou Estadual da Federação, conforme o eleitorado da circunscrição, nos termos dos artigos 36 e 37 do Estatuto da Federação.

14) Nos municípios em que um dos partidos esteja desativado por ordem judicial por não prestação de contas, ele precisa ser remontado e a situação sanada para existir a federação?

Caso tenha sido transitada em julgado a decisão em que suspende a anotação do órgão partidário em decorrência de julgamento de contas anuais como não prestadas, o partido político ficará impedido de participar das eleições na circunscrição respectiva, salvo de regularizar a situação até a data da convenção. Vale registrar que caso o referido partido, integre a Federação, a mesma também ficará impedida de participar das eleições na respectiva circunscrição, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 1º-A, da Resolução nº 23.609/2019.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

Para a regularização, deve-se observar o procedimento do art. 58 da Resolução nº 23.604/2019 que regulamenta as Finanças e a Contabilidade dos Partidos, o qual orienta a apresentar um requerimento de regularização, que pode ser feito pelo próprio órgão partidário ou por uma instância hierarquicamente superior.

Esse requerimento deve ser instruído com todos os dados e documentos exigidos pela norma vigente à época, seguindo o rito processual estabelecido na Resolução TSE nº 23.604/2019.

É fundamental que a sentença ou acórdão que julgar as contas como não prestadas tenha transitado em julgado para que o pedido de regularização seja aceito.

O partido deve registrar as informações no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e inserir, no Processo Judicial Eletrônico (PJE), os demonstrativos e documentos exigidos pela norma vigente à época do exercício financeiro das contas julgadas como não prestadas. Desde 2017, é obrigatório que os partidos políticos registrem todos os dados e informações exigidos pela norma de prestação de contas no sistema SPCA. Após gerar os demonstrativos, estes devem ser inseridos, juntamente com os demais documentos exigidos, no sistema PJE.

É importante destacar que não haverá um novo julgamento das contas. O que será analisado é apenas o pedido de regularização da situação de inadimplência do partido, com o objetivo de cessar as consequências decorrentes do julgamento das contas como não prestadas.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

15) Nos municípios onde não tenha nenhum dos partidos constituídos, há algum requisito para a constituição da federação?

Para poder participar das eleições é necessário, que ao menos um partido político que integre a Federação, tenha até a data da convenção, órgão de direção definitivo ou provisório constituído na circunscrição, devidamente anotado no Tribunal Eleitoral competente, nos termos do art. 2º, I e II da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Desta forma, constituído ao menos um partido político, caberá a este partido a integralidade do Colegiado Municipal da Federação na respectiva circunscrição, consoante dicção do art. 10, caput, da Resolução Federação PSDB Cidadania nº 14/2024. E o partido político, sem órgão vigente no município tem restringido seu direito de lançar candidatos pela Federação, salvo se a convenção eleitoral assim permitir (vide art. 10, §2º, Resolução Federação PSDB Cidadania nº 14/2024).

16) Cada partido poderá, individualmente, convocar a reunião da federação ou a convenção eleitoral, ou terá que ser uma direção da federação com exclusiva responsabilidade para fazê-lo?

A convocação das reuniões da federação ou das convenções eleitorais deve ser feita pela direção da federação. Conforme o Art. 13 do Estatuto, as convenções eleitorais são convocadas pelo presidente ou representante do respectivo órgão de direção, com antecedência mínima de 8 dias, a qual será feita por meio de envio de correspondência eletrônica (e-mail), aplicativo de mensagens e publicação em canais oficiais da federação segundo o art. 5º da Resolução nº 14 da Federação PSDB Cidadania. Portanto, a convocação não pode ser feita individualmente por cada partido, mas sim pela direção da federação.

PRINCIPAIS DÚVIDAS

15) O que é a convenção eleitoral da federação, quem nela vota, quem tem direito a voto e como podem se apresentar os candidatos a prefeito e a vice, como se constituirá a chapa, e havendo disputa na federação qual o critério para chapa dos vereadores?

De acordo com o Estatuto da Federação, a convenção eleitoral é o órgão responsável pela escolha de candidatos (art. 10, II). Ela é composta pelos membros do colegiado da federação do respectivo nível (art. 12) e deve ser convocada pelo presidente ou representante do órgão de direção com, no mínimo, 8 dias de antecedência (art. 13).

Os membros do colegiado da federação do respectivo nível têm direito a voto nas convenções eleitorais. A escolha dos candidatos majoritários (prefeito) em municípios com mais de 200 mil eleitores deve ser aprovada pelo Colegiado Nacional da Federação (art. 36). Em municípios com menos de 200 mil eleitores, a aprovação cabe ao Colegiado Estadual da Federação (art. 37).

Importante mencionar que conforme o art. 2º, I da Resolução nº 14 da Federação PSDB Cidadania, a federação deve se esforçar para apresentar candidato próprio a prefeito em municípios com mais de 100 mil eleitores. E dentro da Federação, o partido político federado que possuir como filiado o detentor de cargo majoritário municipal tem preferência para indicar seu sucessor, assim como a escolha do candidato a vice-prefeito deve ser liderada pelo partido político que já governa, em acordo com os demais partidos que eventualmente integrem a coligação (art. 30).

PRINCIPAIS DÚVIDAS

Quanto as chapas para as eleições proporcionais (vereadores), estas devem incluir candidatos de ambos os partidos políticos, assegurando a cada um pelo menos 20% das vagas ou um número de candidatos proporcional à votação obtida nas eleições de 2018, o que for maior (art. 38). Se não houver candidatos suficientes para compor a lista, o outro partido pode preencher as vagas restantes.

Em caso de disputa, o órgão de direção nacional pode conduzir a fase final de definição das candidaturas, considerando pesquisas, potencial eleitoral e outras variáveis estratégicas (art. 39). Dependendo do caso, essa atribuição pode ser do Colegiado Estadual (art. 12 da Resolução nº 14 da Federação PSDB Cidadania).

16) As contas das campanhas serão prestadas por quem - candidato, partido ou federação?

As contas de campanha não são prestadas pela Federação, mas pelos candidatos e os próprios partidos que a integram, tanto que o art. 23 do Estatuto da Federação PSDB Cidadania prevê que os gastos realizados pelos partidos políticos federados em favor da federação, serão declarados na prestação de contas das próprias siglas, dispensada a apresentação de prestação de contas específica pela Federação perante a Justiça Eleitoral.



psdbcidadaniafederacaosp@gmail.com



MODELO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONVENÇÃO ELEITORAL FEDERAÇÃO PSDB-CIDADANIA

O **PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PSDB – CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE _____**, nos termos do art. 8º e demais disposições da Lei 9.504/97 e de acordo com os arts. 12, 13, 19 e 31 do Estatuto da Federação, convoca os membros do Colegiado Municipal da Federação PSDB-CIDADANIA, para a **CONVENÇÃO MUNICIPAL**, que será realizada no dia 00 de _____ de 2024, de 00:00h às 00:00h, no _____, localizado à Av. _____, _____ - _____, CEP _____, observada a seguinte ordem do dia:

1. Deliberação sobre proposta de Coligação para eleição majoritária, Prefeito e Vice-Prefeito;
2. Deliberação sobre escolha de Candidatos para eleição majoritária de Prefeito e Vice-Prefeito;
3. Deliberação sobre escolha de Candidatos para eleição proporcional de Vereadores;
4. Sorteio dos números com que concorrerão os candidatos.

_____, 00/00/2024

Presidente da Federação PSDB-Cidadania do Município

MODELO

ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DA FEDERAÇÃO PSDB- CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE _____ DO DIA 00 DE _____ DE 2024.

Aos _____ (__) dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro (2024), às 00:00 horas, reuniram-se os membros do Colegiado da Federação PSDB- Cidadania do Município de _____, previamente convocados nos termos estatutários, sob a presidência do Sr. _____, conforme lista de presença, para deliberar sobre a escolha dos candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos termos que seguem abaixo. A reunião foi por mim secretariada, _____, a pedido do Senhor Presidente. Foi declarada instalada a convenção da Federação PSDB Cidadania. Em seguida, após realizar a leitura do edital de convocação dos convencionais, tendo sido feito o destaque de que tal documento foi publicado no _____ no dia 00 de _____ de 2024, informou aos presentes que a convenção se destinará a discutir e deliberar sobre assuntos relacionados às eleições que ocorrerão no dia 06 de outubro de 2024, em especial sobre (I) as propostas de celebração de coligações com outros partidos para a eleição majoritária; (II) denominação da coligação, se o caso; (III) designação de representante e delegados da coligação, se o caso; (IV) os candidatos que concorrerão nas eleições majoritária e proporcional; (V) os números com os quais os candidatos concorrerão. Ato contínuo (NESTE CAMPO DEVERÁ SER ABORDADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA E AS RESPECTIVAS DELIBERAÇÕES QUE OCORRERÃO POR MEIO DE VOTAÇÃO DOS CONVENCIONAIS). Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião, da qual, para efeitos legais, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, _____, que secretariei os trabalhos, pelo Presidente _____ e pelos demais membros presentes.

_____, 00 de _____ de 2024.

Secretário

Presidente

Informações

00/00/2024 - 00:00 às 00:00
Data da Convenção

BR - SÃO PAULO
Localidade

Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA)
Partido/Federação

Presidiu os trabalhos

Secretariou os trabalhos

Cargo(s)

Prefeito
Vice-Prefeito
Vereador

Dados da Coligação

Nome da coligação	Nome do representante	Composição
-------------------	-----------------------	------------

Lista Candidatos

Candidato(s) ao cargo de Prefeito

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Candidato(s) ao cargo de Vice-Prefeito

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Candidato(s) ao cargo de Vereador concorrerá isolado

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Nome	Número	Gênero
------	--------	--------

Lista de Presença

Lista criada 00/00/2024 às 00:00:00

Nome

Nome

Nome

Nome

Nome

Nome

Nome

Nome